

Chamada Pública n.º 003/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Dario Schicovski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o segundo semestre letivo de 2014. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 16 de julho de 2014, às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC e início da abertura dos envelopes contendo propostas e documentação as 08:45 horas.

1.Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Ite m	Qtde.	Un d.	Produto	V.Unit.	V.Total
01	300	KG	Aipim branco ou amarelo descascado congelado - produto embalado devidamente etiquetado e identificado – Entregas mensais.	4,90	1.470,00
02	30	KG	Alho a granel em cabeças em perfeito estado – Entregas semanais e quinzenais	12,80	384,00
03	300	KG	Abobrinha verde , em perfeito estado livre de apodrecimentos ou parasitas – Entregas semanais e quinzenais, conforme época	2,60	780,00
04	400	KG	Beterraba a granel em perfeitas condições para consumo sem folhas – Entregas quinzenais e semanais	2,38	952,00
05	300	KG	Cebola a granel – livre de sujidades apodrecimentos e brotos – Entregas quinzenais e semanais	2,00	600,00
06	1000	KG	Cenoura de 1º a granel – livre apodrecimento brotos ou parasitas – Entregas quinzenais e semanais	2,45	2.450,00
07	2000	KG	Maçã comum fruta em perfeito estado, entregues em embalagens conforme quantidades solicitadas – Entregas quinzenais e semanais	5,60	11.200,00
TOTAL					17.836,00

1.2. Conforme Resolução 26/17/06/2013, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:

- *Substancias terrosas;
- *Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- *Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- *Sem umidade externa anormal;
- *Isentas de odor e sabor estranhos;
- *Isentas de enfermidades;
- *Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ocorrer todas as segundas e terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades semanais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Urbana e as quinzenais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Rural e serão realizadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, posteriormente elaborado. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do recebedor. As unidades que pesarem abaixo do solicitado deverá ser completado com uma ou mais unidades.

6.1.1. Locais de Entrega:

Unidade Escolar	Endereço
El Gramados	Localidade de Gramados
El Pratinha	Localidade Rio Pratinha
El Ida Ávila	Localidade Pinhal
El Guarani	Localidade de Guarani
El Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
PE Vovó Joana	Cohab I
GEP Rubens A Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420
EEFP Waldir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
PE Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauem, s/n, Bairro Rondinha
APAE	R Basílio Heuko, 1035, Bairro Hospital
El Passo Ruim	Localidade de Passo Ruim
El Arroio Fundo	Localidade de Palmito
El Floresta	Localidade Floresta
PE Floresta S.João	Localidade Floresta São João
CEI Vó Elídia	R Severo de Almeida, próximo estádio municipal
EJA Escola de Ed Jovens e Adultos	Anexo Salão Santo Antonio - Centro

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC no horário de 08:00 hs às 12:00 hs e das

13:30 hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, ou através do site www.papanduva.sc.gov.br;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Papanduva/SC, 02 de julho de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sec. Mun. de Educação

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira – OAB/SC 1035B